

Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Av. Municipal, S/N - Centro - Cruz Machado - Paraná
Fone: (41) 3371-1000

PREGÃO PRESENCIAL nº. 007/2017
PROCESSO nº. 014/2017

000200

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017

CONTRATO Nº 006/2017

PROCESSO Nº 014/2017

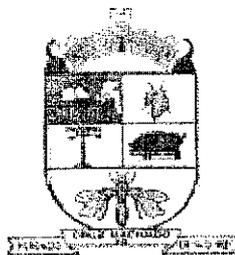
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 167, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada CONTRATANTE, e

CONTRATADA: BITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA, com sede na cidade de Bituruna/PR, situada na Avenida Prefeito Farid Abrahao, 332, Bairro São Francisco, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.579.954/0001-09, neste ato denominada simplesmente "CONTRATADA", na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial Nº 007/2017 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 11 (onze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

- | | | | | | |
|---|---|----|-----------|------|-----------|
| 1 | Serviço de transporte de alunos da Linha Palmital: TURNO MATUTINO: saída as 06:00 hrs da linha Palmital próximo a residência de Edmundo Tiarnos, segue pela Linha Palmital entra 1.100 mts até próximo residência Claudio Xiliti, retorna para Linha Palmital e entra 2.600 mts até residência Eduardo Hunik, retorna para Linha Palmital entra 1.500 mts na Vicinal D até a residência de Metodio Slot retorna para Linha Palmital entra para Linha 1ª Vicinal Palmital sai na Iguaçu Norte com destino ao Distrito de Santana Colégio Estanislau Wrubleski e Escola Dr Lauro Muller Soares. Horário de chegada 07:30. Com retorno dos alunos às 12:00 hrs fazendo o mesmo trajeto. Quilometragem percorrida 60 Km. Capacidade mínima do veículo para transporte de 42 alunos. | KM | 12.600,00 | 5,40 | 68.040,00 |
| 2 | Serviço de Transporte de alunos Linha Palmital: TURNO VESPERTINO: Saida às 11:20 hrs da Linha Palmital próximo residência Edmundo Tiarnos segue pela Linha Palmital entra 1.100 mts até próximo residência Claudio Xiliti retorna para Linha Palmital, entra 2.600 mts até a residência Eduardo Hunik, retorna para Linha Palmital, entra 1.500 mts na Vicinal D até a residência de Metodio Slot, retorna para Linha Palmital sai na Iguaçu Norte com destino ao Distrito de Santana Colégio Estanislau Wrubleski e Escola Dr Lauro Muller Soares, sendo horário de chegada 12:50 hrs, com retorno dos alunos às 17:00 hrs, fazendo o mesmo trajeto. Quilometragem percorrida 60 Km. Capacidade mínima do veículo para transporte de 42 alunos sentados. | KM | 12.600,00 | 5,40 | 68.040,00 |



Paróquia Nossa Senhora
Cruz Machado
Cruz Machado - Semando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

000201

PREGÃO PRESENCIAL nº. 007/2017
PROCESSO nº. 014/2017

3	Serviço de transporte de alunos Linha Vitória: TURNO MATUTINO: Saída às 05:40 hrs da Linha Vitória entra na Linha Esperança passando pela Linha Antonina, entra até a residência de Antônio Ajak retorna segue pela linha Antonina, passando pela linha Ponta Grossa, entra até próxima a residência do Sr Paraguai retorna pela linha Palmas, linha Esperança, linha Paraná até o Colégio Helena Kolody. Horário de chegada 07:20 hrs. Quilometragem percorrida 35 Km. Capacidade mínima do veículo para transporte de 44 alunos sentados. TURNO MEIO DIA: Retorno dos alunos às 11:30 hrs seguindo o mesmo trajeto do turno matutino para desembarque dos alunos do turno matutino e embarque dos alunos do turno vespertino seguindo até a Escola Profª Milene da Silva Barczak. Horário de chegada às 13:00. Quilometragem percorrida 38 Km. Capacidade mínima do veículo para transporte de 44 alunos sentados. TURNO VESPERTINO: Retorno dos alunos do turno vespertino seguindo o mesmo trajeto do turno matutino até próximo ao campo do grêmio. Quilometragem percorrida 32 Km. Capacidade mínima do veículo para transporte de 44 alunos sentados.	KM	22.050,00	4,26	93.933,00
---	--	----	-----------	------	-----------

Total do Fornecedor: 230.013,00

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO, VEÍCULO E MOTORISTA.

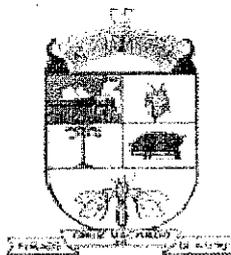
Parágrafo Primeiro - A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de prestação de serviços de transporte coletivo para alunos da rede básica de educação.

Parágrafo Segundo – Os veículos que executarão os serviços são: M.BENZ/M.POLO TORINO GVA, placa AHV-5154, ano 1998, M.BENZ/M.POLO TORINO GVA, placa AHW-7866, ano 1998.

Parágrafo Terceiro – Os funcionários da empresa credenciada para execução dos serviços ganho no certame serão: Gilson Antonio Filippi, CNH sob número 02441815748 categoria D, Vilmar Gonsalves Pelantir, CNH sob nº 02200217116 e João Carlos Zembruski, CNH sob nº 00374014392 categoria D..

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela integral e satisfatória prestação dos serviços indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global no exercício financeiro de 2017, R\$ 230.013,00 (duzentos e trinta mil e treze reais) que deverá ser pago em parcelas de acordo com a prestação de serviço seguindo cronograma e de acordo com a linha e a quilometragem efetivamente realizada, nos preços conforme proposta da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

PREGÃO PRESENCIAL nº. 007/2017
PROCESSO nº. 014/2017

000202

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos relativos à prestação dos serviços serão feitos por crédito em Conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, por intermédio do Banco do Brasil, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, em que for constatada a efetiva prestação dos serviços, e aceitação das Notas Fiscais/Faturas, se nenhuma irregularidade for constatada.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada no verso pelo responsável do Departamento de Transportes, comprovando que o serviço foi executado em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, Anexos, Cronograma, juntamente com o relatório diário da quilometragem realizada:

- a) Descrição dos serviços prestados, com quantidades, valores unitário e total;
- b) Numero do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Terceiro- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quarto - As quilometragens percorridas diariamente serão controladas pelo Departamento Municipal de Transporte.

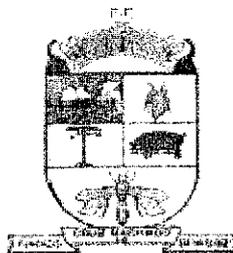
Parágrafo Quinto - Será retido na fonte pagadora o Imposto Sobre Serviço (ISS).

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

Parágrafo Primeiro - O serviço objeto da presente licitação será fiscalizado e vistoriado periodicamente pela Comissão de Transporte Escolar Municipal.

Parágrafo Segundo - O veículo apresentado na proposta, destinado à prestação do serviço, será vistoriado pela Comissão de Transporte Escolar Municipal, com emissão de LAUDO da verificação de atendimento das condições mínimas estabelecidas na Clausula Sétima letra a) e b) do presente Contrato, sendo que, a não apresentação do veículo com a Documentação pertinente para análise, na data e local declinado pela Comissão, enseja a rescisão do Contrato com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Os serviços objeto do contrato serão fiscalizados pela Comissão de Transporte Escolar Municipal durante o prazo de vigência do Contrato, para avaliação das condições técnicas do veículo, bem como condutor, devendo a Contratada facilitar o acesso da Comissão a todas as informações necessárias, sob pena de rescisão Contratual.



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado
Município de Cruz Machado - Maranhão
Avenida Brasil, 111 - Fone: (98) 3333-1111

PREGÃO PRESENCIAL nº. 007/2017
PROCESSO nº. 014/2017

000203

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados em conformidade com o Cronograma estabelecido no exercício financeiro, sendo para o ano de 2017.

Parágrafo Segundo - Os demais exercícios serão seguidos conforme Calendário escolar repassado pelo Núcleo Regional de Educação no início de cada ano letivo.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão prestados somente em dias letivos, conforme calendário escolar de cada ano, enquanto perdurar a vigência do presente Contrato.

Parágrafo Quarto - O Município reserva-se o direito de alterar a qualquer tempo, os roteiros das linhas do Transporte Escolar, sempre que esta medida justificar-se como comprovadamente necessária para adequação ao atendimento do transporte de alunos em cada localidade escolar, bem como poderá suprimir linhas, se assim ditar a conveniência administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter na prestação dos serviços veículo apropriado à finalidade, compatível com o número de alunos usuários do transporte em cada item/linha, o qual deverá apresentar perfeito estado de conservação: quanto à carroceria parte interna e externa, pintura, bancos, faróis, lanternas, vidros, assoalho, pneus novos ou semi-novos, mecânica e parte elétrica em perfeito funcionamento, e possuir itens de segurança pertinente ao transporte coletivo de pessoas.
- b) Manter no veículo Condutor devidamente habilitado com Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou superior e manter vínculo de trabalho com o mesmo, podendo ser através de Contrato de prestação de serviços e/ou Contrato de Trabalho.
- c) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços, pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará relação contratual com qualquer fornecedor, subcontratado e o CONTRATANTE.
- d) Fornecer sempre que solicitado, elementos necessários à avaliação do desempenho dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, quando solicitado;
- e) Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da prestação dos serviços, com: Veículo manutenção, materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta Contratação;



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado - Santarandinha Futuro!

1992 - 2017

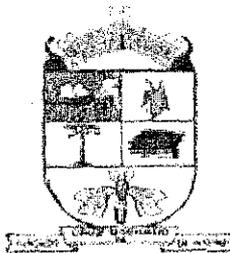
000204

PREGÃO PRESENCIAL nº. 007/2017
PROCESSO nº. 014/2017

- f) Manter em dia suas obrigações trabalhista, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias, taxas, seguros e ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- g) Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;
- h) Manter os contatos com a CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados de urgência;
- i) Não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato.
- j) Responsabilizar-se pelos estudantes, e a terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia, negligência e imprudência, inclusive pela culpa de seus empregados/prepostos, segundo os princípios gerais da responsabilidade durante o traslado dos mesmos dentro de seu veículo.
- k) Providenciar a imediata substituição do veículo quando este apresentar defeitos, a fim de evitar a paralisação dos serviços, inclusive, proceder ao traslado dos estudantes para outro veículo quando verificar defeito no veículo durante o percurso da respectiva linha.
- l) Proceder às revisões periódicas no (s) veículo(s). Sendo que, fica a administração pública autorizada a proceder à vistoria no(s) veículo(s) e, caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança, da qual a Contratada deverá providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva Linha, sob pena de ser rescisão Contratual, sem prejuízo das demais cominações legais.
- m) Todas as despesas de manutenção bem como possíveis multas aplicadas aos veículos serão de responsabilidade única da contratada.
- n) A Contratada somente poderá realizar o transporte dos estudantes nos dias letivos, bem como os pertences escolares, sendo vedado o transporte de objetos, utensílios, animais e outros, sob pena de rescisão do presente contrato.
- o) A Contratada deverá exigir determinar à disciplina, a ordem, a moralidade, o respeito e integridade entre os alunos, bem como proibir o uso de bebidas alcoólicas dentro dos veículos.
- p) Manter o veículo sempre limpo, e em ótimo estado de conservação.
- q) Manter atualizada sempre que vencidas as CND do INSS e FGTS durante a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato;



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

PREGÃO PRESENCIAL nº. 007/2017
PROCESSO nº. 014/2017

000205

- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme valores, e prazos convencionados;
- c) fornecer-lhe as informações disponíveis e necessárias à prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratual, através da Comissão especialmente designada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária.

Código da Dotação
06.01.2.023.3.3.90.33.00.00.00.00 – 1000
06.01.2.023.3.3.90.33.00.00.00.00 – 1104
06.01.2.023.3.3.90.33.00.00.00.00 – 1107
06.01.2.023.3.3.90.33.00.00.00.00 – 1119
06.01.2.023.3.3.90.33.00.00.00.00 - 1123

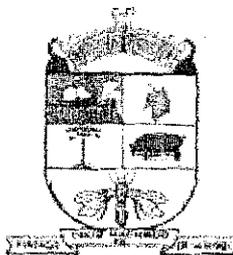
CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Pelo descumprimento na execução do contrato, ficará o contratado sujeito à multa moratória de 2%(dois por cento), ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento, do valor total do objeto solicitado.

Parágrafo Segundo - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta/contrato, não celebrar o contrato, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas no presente edital e contrato e demais cominações legais, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cruz Machado pelo prazo de cinco anos, e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.



Município de
Cruz Machado
Estado de Pernambuco
Fundado em 1852

PREGÃO PRESENCIAL nº. 007/2017
PROCESSO nº. 014/2017

000206

Parágrafo Quarto - As sanções administrativas previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº. 1170/2007 de 25/10/2007.

Parágrafo Quinto - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo Sexto - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou Crédito existe no Município, em favor do licitante vencedor.

Parágrafo Sétimo - As multas devidas pela CONTRATADA serão descontadas de quaisquer faturas apresentadas pela CONTRATADA ou ainda, se necessário, cobradas judicialmente.

Parágrafo Oitavo - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de Contratação do objeto do presente certame é 11 (onze) meses, e será contado a partir da data de assinatura do respectivo termo.

Parágrafo Segundo - O prazo de Contratação poderá ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses desde que o fornecedor esteja em conformidade com as exigências da Secretaria Municipal de Transporte (laudo), regulamentação de seus veículos junto aos débitos anuais Federais, Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

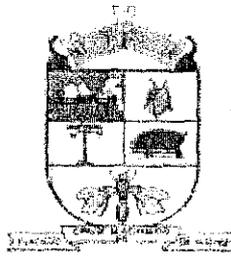
Parágrafo Primeiro - O preço pelo qual será contrato o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, após este período poderá ser revisto com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor fornecido pelo IBGE, sendo a soma do acumulado dos últimos doze meses, índice que será aplicado ao respectivo preço do contrato.

Parágrafo Segundo - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro - Poderá as partes rever as condições das propostas, no que se refere ao equilíbrio econômico-financeiro dos preços em face de superveniência de norma Federal, Estadual ou Municipal aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos previstos nos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

000207

PREGÃO PRESENCIAL nº. 007/2017
PROCESSO nº. 014/2017

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O Município de Cruz Machado poderá rescindir o presente Contrato por Conveniência Administrativa, sem que caiba indenização ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, telex, fax, e-mail a um dos seguintes endereços conforme o caso: a) Prefeitura Municipal de Cruz Machado- Av. Vitória nº167, CEP 84.620-000 - Cruz Machado Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

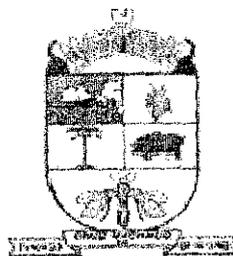
O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal 1050/2007 e subsidiariamente Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Av. Maranhão, s/n, Centro
Administrativa, CEP: 011-110

000208

PREGÃO PRESENCIAL nº. 007/2017
PROCESSO nº. 014/2017

Cruz Machado, 10 de Fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

EUCLIDES PASA

CONTRATANTE

BITUR TRANSPORTADORA TURISTICA

CNPJ: 00.579.954/0001-09

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____

(CPF):

2º _____

(CPF):



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
MACHADO**

Av. Vitória, 167- Cruz Machado-Pr CEP84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09- Cruz Machado – PR

000209

**EXTRATO DE CONTRATO N° 006/2017 PMCM.
PROCESSO N° 014/2017
PREGÃO PRESENCIAL N ° 007/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Bitur Transportadora Turística LTDA.

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 11 (onze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 11 (onze) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA

Bitur Transportadora Turística LTDA



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado - Secretaria Municipal de Educação

000210

PREGÃO PRESENCIAL nº. 007/2017
PROCESSO nº. 014/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017

CONTRATO Nº 006/2017

PROCESSO Nº 014/2017

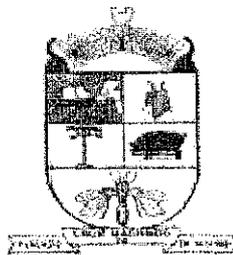
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 167, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada CONTRATANTE, e

CONTRATADA: BITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA, com sede na cidade de Bituruna/PR, situada na Avenida Prefeito Farid Abrahao, 332, Bairro São Francisco, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.579.954/0001-09, neste ato denominada simplesmente "CONTRATADA", na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial Nº 007/2017 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 11 (onze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

- | | | | | | |
|---|---|----|-----------|------|-----------|
| 1 | Serviço de transporte de alunos da Linha Palmital: TURNO MATUTINO: saída às 06:00 hrs da linha Palmital próximo a residência de Edmundo Tiarnos, segue pela Linha Palmital entra 1.100 mts até próximo residência Claudio Xiliti, retorna para Linha Palmital e entra 2.600 mts até residência Eduardo Hunik, retorna para Linha Palmital entra 1.500 mts na Vicinal D até a residência de Metodio Slot retorna para Linha Palmital entra para Linha 1ª Vicinal Palmital sai na Iguazu Norte com destino ao Distrito de Santana Colégio Estanislau Wrubleski e Escola Dr Lauro Muller Soares. Horário de chegada 07:30. Com retorno dos alunos às 12:00 hrs fazendo o mesmo trajeto. Quilometragem percorrida 60 Km. Capacidade mínima do veículo para transporte de 42 alunos. | KM | 12.600,00 | 5,40 | 68.040,00 |
| 2 | Serviço de Transporte de alunos Linha Palmital: TURNO VESPERTINO: Saída às 11:20 hrs da Linha Palmital próximo residência Edmundo Tiarnos segue pela Linha Palmital entra 1.100 mts até próximo residência Claudio Xiliti retorna para Linha Palmital, entra 2.600 mts até a residência Eduardo Hunik, retorna para Linha Palmital, entra 1.500 mts na Vicinal D até a residência de Metodio Slot, retorna para Linha Palmital sai na Iguazu Norte com destino ao Distrito de Santana Colégio Estanislau Wrubleski e Escola Dr Lauro Muller Soares, sendo horário de chegada 12:50 hrs, com retorno dos alunos às 17:00 hrs, fazendo o mesmo trajeto. Quilometragem percorrida 60 Km. Capacidade mínima do veículo para transporte de 42 alunos sentados. | KM | 12.600,00 | 5,40 | 68.040,00 |



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Av. Yvone de Castro, 100 - Centro
Cruz Machado - PA - CEP: 01000-000

000211

PREGÃO PRESENCIAL nº. 007/2017
PROCESSO nº. 014/2017

- | | | | | | |
|---|--|----|-----------|------|-----------|
| 3 | Serviço de transporte de alunos Linha Vitória: TURNO MATUTINO: Saída às 05:40 hrs da Linha Vitória entra na Linha Esperança passando pela Linha Antonina, entra até a residência de Antônio Ajak retorna segue pela linha Antonina, passando pela linha Ponta Grossa, entra até próxima a residência do Sr Paraguai retorna pela linha Palmas, linha Esperança, linha Paraná até o Colégio Helena Kolody. Horário de chegada 07:20 hrs. Quilometragem percorrida 35 Km. Capacidade mínima do veículo para transporte de 44 alunos sentados.
TURNO MEIO DIA: Retorno dos alunos às 11:30 hrs seguindo o mesmo trajeto do turno matutino para desembarque dos alunos do turno matutino e embarque dos alunos do turno vespertino seguindo até a Escola Profª Milene da Silva Barczak. Horário de chegada às 13:00. Quilometragem percorrida 38 Km. Capacidade mínima do veículo para transporte de 44 alunos sentados.
TURNO VESPERTINO: Retorno dos alunos do turno vespertino seguindo o mesmo trajeto do turno matutino até próximo ao campo do grêmio. Quilometragem percorrida 32 Km. Capacidade mínima do veículo para transporte de 44 alunos sentados. | KM | 22.050,00 | 4,26 | 93.933,00 |
|---|--|----|-----------|------|-----------|

Total do Fornecedor: 230.013,00

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO, VEÍCULO E MOTORISTA.

Parágrafo Primeiro - A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de prestação de serviços de transporte coletivo para alunos da rede básica de educação.

Parágrafo Segundo - Os veículos que executarão os serviços são: M.BENZ/M.POLO TORINO GVA, placa AHV-5154, ano 1998, M.BENZ/M.POLO TORINO GVA, placa AHW-7866, ano 1998.

Parágrafo Terceiro - Os funcionários da empresa credenciada para execução dos serviços ganho no certame serão: Gilson Antonio Filippi, CNH sob número 02441815748 categoria D, Vilmar Gonsalves Pelantir, CNH sob nº 02200217116 e João Carlos Zemruski, CNH sob nº 00374014392 categoria D..

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela integral e satisfatória prestação dos serviços indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global no exercício financeiro de 2017, R\$ 230.013,00 (duzentos e trinta mil e treze reais) que deverá ser pago em parcelas de acordo com a prestação de serviço seguindo cronograma e de acordo com a linha e a quilometragem efetivamente realizada, nos preços conforme proposta da CONTRATADA.

16



Estado do Rio Grande do Sul
Cruz Machado
Cruz Machado Semear o Futuro
Fundada em 1924

PREGÃO PRESENCIAL nº. 007/2017
PROCESSO nº. 014/2017

000212

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos relativos à prestação dos serviços serão feitos por crédito em Conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, por intermédio do Banco do Brasil, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, em que for constatada a efetiva prestação dos serviços, e aceitação das Notas Fiscais/Faturas, se nenhuma irregularidade for constatada.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada no verso pelo responsável do Departamento de Transportes, comprovando que o serviço foi executado em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, Anexos, Cronograma, juntamente com o relatório diário da quilometragem realizada:

- a) Descrição dos serviços prestados, com quantidades, valores unitário e total;
- b) Numero do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Terceiro- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quarto - As quilometragens percorridas diariamente serão controladas pelo Departamento Municipal de Transporte.

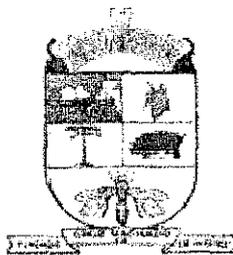
Parágrafo Quinto - Será retido na fonte pagadora o Imposto Sobre Serviço (ISS).

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

Parágrafo Primeiro - O serviço objeto da presente licitação será fiscalizado e vistoriado periodicamente pela Comissão de Transporte Escolar Municipal.

Parágrafo Segundo - O veículo apresentado na proposta, destinado à prestação do serviço, será vistoriado pela Comissão de Transporte Escolar Municipal, com emissão de LAUDO de verificação de atendimento das condições mínimas estabelecidas na Clausula Sétima letra a) e b) do presente Contrato, sendo que, a não apresentação do veículo com a Documentação pertinente para análise, na data e local declinado pela Comissão, enseja a rescisão do Contrato com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Os serviços objeto do contrato serão fiscalizados pela Comissão de Transporte Escolar Municipal durante o prazo de vigência do Contrato, para avaliação das condições técnicas do veículo, bem como condutor, devendo a Contratada facilitar o acesso da Comissão a todas as informações necessárias, sob pena de rescisão Contratual.



Prévia Municipal
Cruz Machado

000213

PREGÃO PRESENCIAL nº. 007/2017
PROCESSO nº. 014/2017

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados em conformidade com o Cronograma estabelecido no exercício financeiro, sendo para o ano de 2017.

Parágrafo Segundo - Os demais exercícios serão seguidos conforme Calendário escolar repassado pelo Núcleo Regional de Educação no início de cada ano letivo.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão prestados somente em dias letivos, conforme calendário escolar de cada ano, enquanto perdurar a vigência do presente Contrato.

Parágrafo Quarto - O Município reserva-se o direito de alterar a qualquer tempo, os roteiros das linhas do Transporte Escolar, sempre que esta medida justificar-se como comprovadamente necessária para adequação ao atendimento do transporte de alunos em cada localidade escolar, bem como poderá suprimir linhas, se assim ditar a conveniência administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter na prestação dos serviços veículo apropriado à finalidade, compatível com o número de alunos usuários do transporte em cada item/linha, o qual deverá apresentar perfeito estado de conservação: quanto à carroceria parte interna e externa, pintura, bancos, faróis, lanternas, vidros, assoalho, pneus novos ou semi-novos, mecânica e parte elétrica em perfeito funcionamento, e possuir itens de segurança pertinente ao transporte coletivo de pessoas.
- b) Manter no veículo Condutor devidamente habilitado com Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou superior e manter vínculo de trabalho com o mesmo, podendo ser através de Contrato de prestação de serviços e/ou Contrato de Trabalho.
- c) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços, pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará relação contratual com qualquer fornecedor, subcontratado e o CONTRATANTE.
- d) Fornecer sempre que solicitado, elementos necessários à avaliação do desempenho dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, quando solicitado;
- e) Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da prestação dos serviços, com: Veículo manutenção, materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta Contratação;

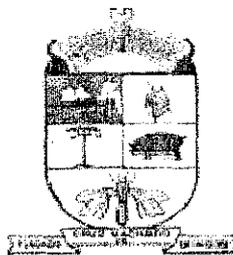


Estado do Rio Grande do Sul
Cruz Machado

000214

PREGÃO PRESENCIAL nº. 007/2017
PROCESSO nº. 014/2017

- f) Manter em dia suas obrigações trabalhista, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias, taxas, seguros e ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- g) Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;
- h) Manter os contatos com a CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados de urgência;
- i) Não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato.
- j) Responsabilizar-se pelos estudantes, e a terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia, negligência e imprudência, inclusive pela culpa de seus empregados/prepostos, segundo os princípios gerais da responsabilidade durante o traslado dos mesmos dentro de seu veículo.
- k) Providenciar a imediata substituição do veículo quando este apresentar defeitos, a fim de evitar a paralisação dos serviços, inclusive, proceder ao traslado dos estudantes para outro veículo quando verificar defeito no veículo durante o percurso da respectiva linha.
- l) Proceder às revisões periódicas no (s) veículo(s). Sendo que, fica a administração pública autorizada a proceder à vistoria no(s) veículo(s) e, caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança, da qual a Contratada deverá providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva Linha, sob pena de ser rescisão Contratual, sem prejuízo das demais cominações legais.
- m) Todas as despesas de manutenção bem como possíveis multas aplicadas aos veículos serão de responsabilidade única da contratada.
- n) A Contratada somente poderá realizar o transporte dos estudantes nos dias letivos, bem como os pertences escolares, sendo vedado o transporte de objetos, utensílios, animais e outros, sob pena de rescisão do presente contrato.
- o) A Contratada deverá exigir determinar à disciplina, a ordem, a moralidade, o respeito e integridade entre os alunos, bem como proibir o uso de bebidas alcoólicas dentro dos veículos.
- p) Manter o veículo sempre limpo, e em ótimo estado de conservação.
- q) Manter atualizada sempre que vencidas as CND do INSS e FGTS durante a vigência do Contrato.
- Parágrafo Terceiro** - Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:
- a) exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato;



Município de
Cruz Machado
Rua Manoel de Aguiar, 100
Avenida 41, 2017-202

000215

PREGÃO PRESENCIAL nº. 007/2017
PROCESSO nº. 014/2017

- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme valores, e prazos convencionados;
- c) fornecer-lhe as informações disponíveis e necessárias à prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratual, através da Comissão especialmente designada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária.

Código da Dotação
06.01.2.023.3.3.90.33.00.00.00.00 - 1000
06.01.2.023.3.3.90.33.00.00.00.00 - 1104
06.01.2.023.3.3.90.33.00.00.00.00 - 1107
06.01.2.023.3.3.90.33.00.00.00.00 - 1119
06.01.2.023.3.3.90.33.00.00.00.00 - 1123

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Pelo descumprimento na execução do contrato, ficará o contratado sujeito à multa moratória de 2%(dois por cento), ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento, do valor total do objeto solicitado.

Parágrafo Segundo - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta/contrato, não celebrar o contrato, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas no presente edital e contrato e demais cominações legais, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cruz Machado pelo prazo de cinco anos, e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

PREGÃO PRESENCIAL nº. 007/2017
PROCESSO nº. 014/2017

000216

Parágrafo Quarto - As sanções administrativas previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº. 1170/2007 de 25/10/2007.

Parágrafo Quinto - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo Sexto - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou Crédito existe no Município, em favor do licitante vencedor.

Parágrafo Sétimo - As multas devidas pela CONTRATADA serão descontadas de quaisquer faturas apresentadas pela CONTRATADA ou ainda, se necessário, cobradas judicialmente.

Parágrafo Oitavo - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de Contratação do objeto do presente certame é 11 (onze) meses, e será contado a partir da data de assinatura do respectivo termo.

Parágrafo Segundo - O prazo de Contratação poderá ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses desde que o fornecedor esteja em conformidade com as exigências da Secretaria Municipal de Transporte (Iaudó), regulamentação de seus veículos junto aos débitos anuais Federais, Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

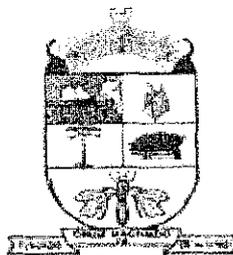
Parágrafo Primeiro - O preço pelo qual será contrato o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, após este período poderá ser revisto com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor fornecido pelo IBGE, sendo a soma do acumulado dos últimos doze meses, índice que será aplicado ao respectivo preço do contrato.

Parágrafo Segundo - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro - Poderá as partes rever as condições das propostas, no que se refere ao equilíbrio econômico-financeiro dos preços em face de superveniência de norma Federal, Estadual ou Municipal aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos previstos nos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



Município de
Cruz Machado
Cruz Machado Sempre com o Futuro!
Administração 2017 - 2020

PREGÃO PRESENCIAL nº. 007/2017
PROCESSO nº. 014/2017

000217

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O Município de Cruz Machado poderá rescindir o presente Contrato por Conveniência Administrativa, sem que caiba indenização ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, telex, fax, e-mail a um dos seguintes endereços conforme o caso: a) Prefeitura Municipal de Cruz Machado- Av. Vitória nº167, CEP 84.620-000 - Cruz Machado Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

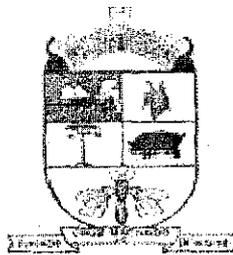
O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal 1050/2007 e subsidiariamente Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

PREGÃO PRESENCIAL nº. 007/2017
PROCESSO nº. 014/2017

000218

Cruz Machado, 10 de Fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

EUCLIDES PASA

CONTRATANTE

BITUR TRANSPORTADORA TURISTICA

CNPJ. 00.579.954/0001-09

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____

(CPF):

2º _____

(CPF):